



Portaria Inmetro/Dimel n.º 119, de 22 de junho de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.049850/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a Metrum Equipamentos de Medição e Teste Ltda., a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa às verificações após reparos, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Metrum Equipamentos de Medição e Teste Ltda.;
- b) CNPJ: 04.928.581/0001-87;
- c) Endereço: Rua Leira, n.º 222 – São Francisco – CEP 31255-100 – Belo Horizonte – MG;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA022.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007 ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica de uso residencial que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
57V	1 A / 5 A	60Hz	4	3	D
67V	2,5 A / 1 A / 5 A	60Hz	4	3	D
110V	1 A / 5 A	60Hz	4	3	D
120V	2,5 A / 1 A / 5 A	60Hz	4	3	D
220V	2,5 A / 1 A / 5 A	60Hz	4	3	D
240V	2,5 A / 1 A / 5 A	60Hz	4	3	D
120V	15 A	60Hz	2	1	B
120V	15 A	60Hz	3	2	B e C
240V	15 A	60Hz	3	3	B
120V	5 A / 15 A	60Hz	4	3	B,C e D
240V	2,5 A / 15 A	60Hz	4	3	B,C e D

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro